



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003

De 13 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2025, aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo e ela sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62...

§ 3º. É livre o exercício das atribuições de Secretário Municipal ou equivalente, pelo Vice-Prefeito, que as acumulará, embora seja-lhe vedado acumular ambas as remunerações, devendo optar por uma ou outra, sendo tal opção expressa no ato de nomeação respectivo.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em, 13 de março 2025.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Câmara


RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1º Secretário





Diário Oficial

Nº 1826 - Ano 2025

Quinta-feira, 13 de Março de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003

De 13 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2025, aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo e ela sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62...

§ 3º. É livre o exercício das atribuições de Secretário Municipal ou equivalente, pelo Vice-Prefeito, que as acumulará, embora seja-lhe vedado acumular ambas as remunerações, devendo optar por uma ou outra, sendo tal opção expressa no ato de nomeação respectivo.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 13 de março 2025.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Câmara

RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

1º Secretário



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br